ESCLARECIMENTO Nº 002

Referência: Pregão Eletrônico nº 020/2023 – CPL/ALEMA

Processo Administrativo nº: 3823/2023-ALEMA

Solicitante(s): 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA.

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática (desktops, notebooks, no breaks, dentre outros), visando futuras contratações pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta aos **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** interpostos, pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**.

De acordo com o Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação, em até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão do certame.

Considerando que o dia 29/09/2023 às 09h30min foi o definido para a abertura da sessão pública, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 26/09/2023 às 23h59min**.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 20/09/2023, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

2. DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, em síntese solicitou esclarecimentos ao Edital, alegando:

PERGUNTA 01:

Senhor Pregoeiro.

Na especificação do ITEM 13 está sendo exigido: Garantia: 36 ANOS.

Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada para o ITEM 13 a garantia exigida deverá ser de 36 MESES. Nosso entendimento está correto?

PERGUNTA 02:

Prezado pregoeiro,

O edital exige que "29.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil após a solicitação do Pregoeiro: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luís - Maranhão – Cep. n° 65.074-220 (Palácio Manuel Beckman)."

Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP–BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº

2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos.

Nosso entendimento está correto?

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

3. DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

Em relação ao questionamento veiculado na pergunta 01, realizado pela empresa, o setor técnico respondeu:

RESPOSTA: Sim o entendimento está correto, a garantia é de **36 meses**

Como visto, pela explicação do setor competente, constatou-se um pequeno erro, onde deveria constar meses, foi colocado anos, pois é totalmente fora da realidade do mercado a apresentação de garantia com prazo de 36 anos, tratando-se de mero erro sanável e que não compromete a elaboração das propostas.

Adentrando no questionamento veiculado na pergunta 02, os documentos podem ser apresentados com assinatura digital, não necessitando o envio físico, quando enviados nesta circunstância são recebidos como documento original digital.

Vale destacar que o teor e as informações do documento não podem ter presunção de veracidade apenas pela simples aposição de assinatura digital, só serve para comprovar a identidade de quem assina, não tendo poderes para conferir autenticidade e/ou veracidade.

4. DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 – CPL/ALEMA, bem como fica mantida a data de abertura do certame para o dia 29/09/2023 às 09h30min.**

São Luís (MA), 26 de setembro de 2023.

Wanessa Maria Santos Viana
Pregoeira